

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
LEI Nº 278

Dispõe sobre os vencimentos e salários
do pessoal da Prefeitura.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passarão a ser os seguintes:

C A R G O	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário.....	R\$ 42.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	R\$ 62.400,00
Auxiliar Contador.....	R\$ 22.200,00
Almoxarife.....	R\$ 22.200,00
Porteiro Continuo.....	R\$ 21.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	R\$ 42.000,00
Auxiliar de Arrecadação.....	R\$ 22.200,00
22 Professores do Ensino Rural a R\$ 8.400,00.....	R\$ 184.200,00
2 Professores Auxiliares a R\$ 4.800,00.....	R\$ 99.600,00
Inspetor do Ensino Rural.....	R\$ 19.200,00
Chefe do Serviço de Obras.....	R\$ 42.000,00
Fiscal do Distrito (Cidade).....	R\$ 16.800,00

F U N Ç Ã O	SALARIOS MENSAIS
Jardineiro.....	R\$ 1.400,00
Encarregado do Serviço de Limpeza Pública.....	R\$ 1.400,00
Encarregado do Matadouro.....	R\$ 1.850,00
Encarregado do Cemitério.....	R\$ 1.400,00
1 Motorista.....	R\$ 1.750,00

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.956.

Câmara Municipal de Paracatu, ... de novembro de 1.955.

Presidente

Secretário.